

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 28 DE MAIO DE 2002

**"Adapta vencimentos de servidores ao Salário Mínimo Nacional e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal atualizará os vencimentos dos servidores que os percebam em torno do Salário Mínimo, aplicando o percentual prescrito pela União, limitando ao valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002.

São João do Paraíso, 28 de maio de 2002.

  
Manoel Andrade Capuchim  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 07 DE 14 DE JUNHO DE 2002

“Adapta vencimentos de servidores ao Salário Mínimo Nacional e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

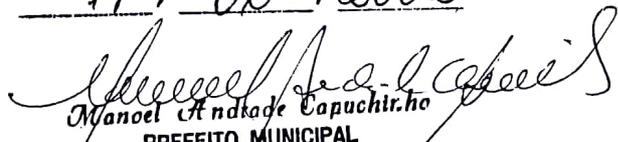
Art. 1º - O Executivo Municipal atualizará os vencimentos dos servidores que os percebam em torno do Salário Mínimo, aplicando o percentual prescrito pela União, limitando ao valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

São João do Paraíso, 14 de junho de 2002.

**SANCIONADO EM**

14 / 06 / 2002

  
Manoel Andrade Capuchinho  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 19 / 06 / 03

  
Osvaldo Ferraz de Souza  
Técnico em Contabilidade  
CRC/MG 69.148 CPF 625.581.025-91